



LEI MUNICIPAL Nº 1067/2013, de 21-05-13.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº977/2011, de 29-07-2011, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 34 da Lei nº977 de 29/07/2011 passa a ter a seguinte redação.

*“Art. 34 - O concurso público para provimento do cargo de pedagogo será realizado em conformidade com as seguintes formações específicas para o cargo:
Graduação em curso superior de Pedagogia e Pós Graduação em Psico-Pedagogia.”*

Art. 2º - O §1º do Art. 36 da Lei nº977 de 29/07/2011 passa a ter a seguinte redação.

*“Art. 36 -....
§1º - Para os professores da educação infantil ou das séries iniciais e finais do ensino fundamental, a carga horária será de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que um terço (1/3), deste período fica reservado para horas de atividades.”*

Art. 3º - O artigo 44 da Lei nº977 de 29/07/2011 passa a ter a seguinte redação.

“Art. 44 - Os vencimentos dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas, decorrentes desta lei, serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no Art. 45 conforme segue:



TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:
NÍVEIS E COEFICIENTES – 22 h/semanais:

	<u>NÍVEL</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>NÍVEL</u>
<u>CLASSES</u>	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>3</u>	<u>4</u>
A	3,16	3,34	3,55	3,76
B	3,47	3,67	3,89	4,13
C	3,82	4,04	4,28	4,53
D	4,20	4,45	4,71	5,00
E	4,62	4,89	5,19	5,50
F	5,08	5,38	5,70	6,04

<u>CARGOS</u>	<u>CC 1</u>	<u>CC 2</u>	<u>FG - 1</u>	<u>FG - 2</u>
DIRETOR	3,30	4,00	1,27	1,81
VICE-DIRETOR	-	-	0,70	1,00
COORD. PEDAGÓGICO	-	-	0,70	1,00

*Parágrafo único - O Professor integrante do Nível 1 (em extinção) permanecerá em exercício de suas atividades e integrará o nível correspondente, e ou até que adquira a formação em licenciatura plena, nos termos do que dispõe a Lei Federal de nº9.394-96 e as normas instituídas por esta Lei, oportunidade em que ingressará, automaticamente, no Nível 2, sendo que sua remuneração passará a ter como base o vencimento básico do **NÍVEL 2**, definido na **Tabela I – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**, que trata este artigo.”*

Art. 4º - O caput do Art. 45 da Lei nº977 de 27/09/2011 passa a ter a seguinte redação.

“Art. 45 - O valor do padrão de referência é fixado em R\$275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais), sendo revisado em lei específica, até o mês de março de cada ano.”

Art. 5º - O inciso II do Art. 51 da Lei nº977 de 27/09/2011 passa a ter a seguinte redação.

“Art. 51 -...

II - Vencimento mensal igual ao valor do Nível II de Formação específica de nível superior, Classe A, dos cargos efetivos, proporcional à carga horária semanal trabalhada;”

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2013.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 21 de maio de 2.013.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO